

## COORDENAÇÃO

Teresa Arruda Alvim

### Pré-textuais

---

### Créditos

---

### Expediente

---

### In Memoriam

---

### Linha editorial

---

### Apresentação

---

## Teoria Geral do Processo

Minimalismo interpretativo: devemos eliminar a justiça abstrata do vocabulário jurídico? Alessandra Scherma Schurig

---

Princípio da cooperação no Código de Processo Civil de 2015 Arlete Inês Aurelli e Rommel Andriotti

---

A análise da prova: o método gráfico de Wigmore Augusto Caballero Fleck

---

O controle argumentativo da litigância e as estabilidades processuais: um estudo sobre a participação do litigante oculto Lucas Araújo Lage de Gusmão

---

**A remessa necessária como objeto de negócio jurídico processual: remessa necessária no CPC/2015 (parte I)** Marcus Aurélio de Freitas Barros, Fernanda Pereira Madruga e Marcus Felipe França Barros

---

## Processo de Conhecimento (Fase Cognitiva)

**Pressupostos processuais e a defesa na produção antecipada de provas** Marcus Victor Mezzomo e Tiago Gabriel Waculicz Andrade

---

## Tutela Executiva

**A responsabilidade patrimonial do cônjuge na execução civil** Guilherme Antunes da Cunha e Felipe Scalabrin

---

## Meios de Impugnação das Decisões Judiciais – Processo nos Tribunais

**Cabimento do Agravo de Instrumento: alguns mitos** Fernanda Medina Pantoja

---

**Efetividade processual e a antecipação dos efeitos da tutela recursal no recurso em sentido estrito** Guilherme de Sá Meneghin

---

**As possíveis interpretações do § 5º do art. 99 do CPC/2015 e as consequências decorrentes de sua aplicação** Luana Dias Avena e Priscilla Silva de Jesus

---

**Um retrato em 3x4: o início da história da Reclamação no Brasil** Victória Franco Pasqualotto

---

## Técnicas Adequadas à Litigiosidade Coletiva e Repetitiva

**Coisa julgada coletiva. Partes distintas. Coisa julgada parcial e direito distinto. Coisas julgadas diferentes. Terceiro prejudicado. Preclusão e eficácia preclusiva da coisa julgada para terceiro. Limitação temporal da**

[coisa julgada e cláusula rebus sic standibus](#) Paula Sarno Braga e Antonio Lago Junior

---

## Tutela Diferenciada

[Processos estruturais. Objeto, normatividade e sua aptidão para o desenvolvimento](#) Antônio Pereira Gaio Júnior

---

[Algumas questões relevantes sobre a tutela jurisdicional executiva das obrigações alimentares](#) Diego Martinez Ferverza Cantoario

---

## Direito Jurisprudencial – Precedentes Vinculantes, Jurisprudência Dominante, Súmulas e Temas Afins

[Modulação de efeitos de precedentes? Conceitos e Distinções](#) Luciana Robles de Almeida

---

[Os precedentes judiciais no Código de Processo Civil de 2015: a operacionalização do distinguishing a partir da identificação dos conceitos de ratio decidendi e tese jurídica](#) Lygia Helena Fonseca Bortoluci

---

## Direito Estrangeiro e Comparado – Generalidades

[Minime considerazioni in tema di legal ethics e riforma del Processo Civile](#) Vincenzo Ansanelli

---

## Tendências Contemporâneas

[Autonomia privada e solução de conflitos fora do processo: autotutela executiva, novos cenários para a realização dos direitos?](#) Érico Andrade, Gláucio Maciel Gonçalves e Marcelo de Oliveira Milagres

---

## Métodos Alternativos de Solução de Conflitos – ADR

**Conciliação e mediação: parâmetros dos sistemas jurídicos uruguaio e italiano** Carolina Duarte Alves de Faria, Luan Eduardo Steffler e Maria Eduarda Becker

---

## **Jurisprudência Anotada**

Supremo Tribunal Federal

**É inconstitucional lei estadual que visa estabelecer fixação de prazo para planos de saúde autorizarem exames e procedimentos em usuários acima de 60 anos, por usurpação da competência privativa da União**

---

Superior Tribunal de Justiça

**É cabível agravo de instrumento para impugnar decisão que declina competência, ainda que essa hipótese não esteja expressamente prevista no rol do artigo 1.015 do CPC**

---

**Extinção do processo para apenas um dos réus não permite fixação de honorários em patamar reduzido**

---

**Nas ações civis públicas que tramitarem sob a égide do Código de Processo Civil o efeito suspensivo será excepcional, e dependerá da aferição do juiz a respeito da ocorrência ou não de dano irreparável**

---

**Normas de Publicação para Autores de Colaboração Autoral Inédita**